

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 012/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 40369/2012, de um lado **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0034-95, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 2009, Londrina-PR, representada neste ato por Adolfo Ricardo Netzel inscrito no CPF sob nº 534.843.049-87, RG sob nº 4.528.276-7 SSP/PR e Nedo Dolesqui Mandarino, inscrito no CPF sob nº 667.385.120-15, RG sob nº 104.899.975-7 SSP/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras, Sr. Walmir da Silva Matos**, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente, Sra. Maria Silvia Cebulski**, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Paulo Bento**, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da reforma das instalações do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 012/2014, referentes à reforma das instalações do empreendimento denominado "Posto Ipiranga", localizado na Data 01 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Quadra 05, Av. Duque de Caxias esq. Rua Borba Gato, voltado para a Avenida Duque de Caxias, Jardim Londrilar-Londrina/PR, Zona Comercial 3 - ZC3.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Atender a determinação constante no Código de Posturas do Município de Londrina, Artigo 233, Parágrafo 4º:

“Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior (Postos de combustíveis), somente serão instalados em terrenos com área igual ou superior a 1.600 metros quadrados”.

Desta forma, adequar a área do Posto, cujo parcelamento efetuado reduziu para 1.538,26m², aumentando para 1.600,00m²;

2. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC;

3. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenha a capacidade mínima de 16m³, conforme a Resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º e 8º;

4. Instalar tanques subterrâneos de parede dupla, jateados, sensor intersticial e seguindo as demais normas a vigor, de acordo com as normas ABNT;

5. Readequar a calçada de forma a permitir a acessibilidade;

6. Implantar valas de infiltração;

7. Atender às recomendações do Corpo de Bombeiros, descritas nos projetos de fls. 325-326;

8. Instalar sinalização adequada nas áreas internas ao empreendimento;

9. Instalar uma cisterna para captação de água da chuva;

10. Adquirir e instalar dois conjuntos de cinco paraciclos, conforme projeto e localização a serem definidos pelo IPPUL;

11. Utilizar poço de infiltração de águas pluviais, nas áreas de estacionamento e demais áreas adjacentes, devendo atender o mínimo de 20% de permeabilidade previsto em Lei;

12. Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

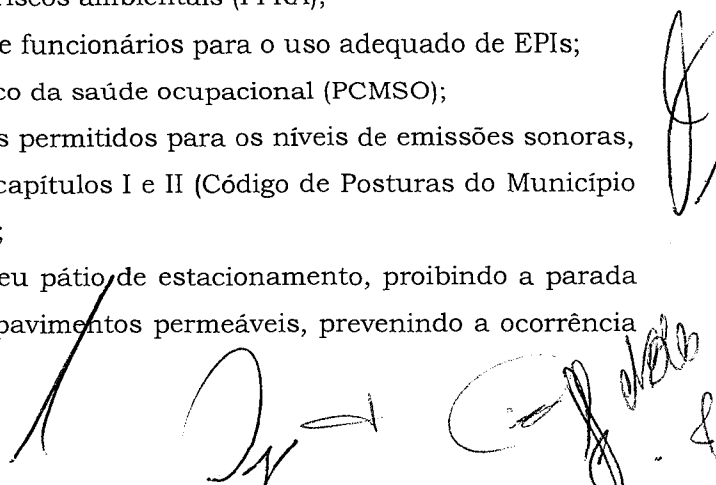
13. Executar Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);

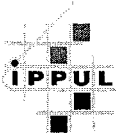
14. Executar Programa de treinamento de funcionários para o uso adequado de EPIs;

15. Executar Programa de controle médico da saúde ocupacional (PCMSO);

16. Adequar suas atividades aos horários permitidos para os níveis de emissões sonoras, em concordância à Lei nº 11.468 de 2011, capítulos I e II (Código de Posturas do Município de Londrina) e às normas técnicas da ABNT;

17. Fixar normas para a utilização de seu pátio de estacionamento, proibindo a parada de veículos pesados como caminhões, nos pavimentos permeáveis, prevenindo a ocorrência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



de acúmulo de resíduos como óleos e graxas que poderão sofrer percolação no perfil solo com a água de chuva, contaminando o lençol freático;

18. Obter a "Outorga de Uso de Recursos Hídricos" junto ao Instituto das Águas do Paraná, referente ao poço tubular profundo existente;

19. Realizar medida mitigatória, no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos atendidos pelo empreendimento e poluições decorrentes da atividade, por meio da doação de 100 mudas de árvores em porte arbóreo (altura mínima de 1,80m, a partir do colo da muda até a última bifurcação), para a arborização urbana do Município de Londrina, de acordo com as espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;

20. Executar projeto paisagístico na área interna do empreendimento, mantendo as espécies arbóreas adequadas nas áreas internas e externas. Para a arborização da calçada externa, utilizar-se das espécies arbóreas recomendadas para este local, segundo o "Plano de Arborização" da Secretaria Municipal do Ambiente, e em conformidade às técnicas de plantio, manutenção, altura e diâmetro de mudas.

§1º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente cientes que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

§2º Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão de Alvará de Funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

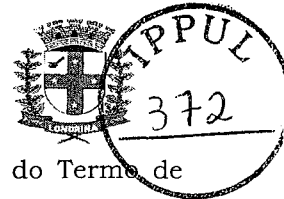
§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para reforma e funcionamento do empreendimento denominado "Posto Ipiranga".

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.



Londrina (PR), 04 de Junho de 2014.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

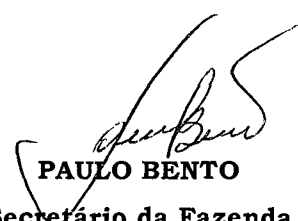

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


IGNES DE QUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente


CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD



PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:


ADOLFO RICARDO NETZEL

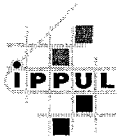
CPF sob nº 534.843.049-87

RG sob nº 4.528.276-7 SSP/PR

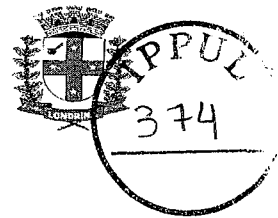

NEDO DOLESQUI MANDARINO

CPF sob nº 667.385.120-15

RG sob nº 104.899.975-7 SSP/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

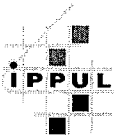
A

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the witness section is empty.]

[Signature]
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 20	Durante a obra
16, 17, 19	Execução Continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 4, 5, 7, 8, 20	Secretaria Obras
2, 3, 6, 9, 11, 12, 13, 16, 18, 19	Secretaria do Meio Ambiente
10, 17	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
14, 15	Secretaria Municipal da Fazenda

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323